

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado **MARCELO PEREIRA DE CASTRO**, Vereador pelo MDB da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, casado, CPF nº 952.220.814-00, RG nº 2.530.007/55PPB, residente na Rua São Sebastião, 85, Torre, João Pessoa PB, CEP: 58.040-250, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Advogada **LUCILENE ANDRADE FABIÃO BRAGA**, registrada na **OAB-PB 17.357**, CPF nº 068.741.44-05, residente na Rua Deputado Geraldo Mariz, 525, apt. 1702, Tambauzinho, CEP 58042-060, - João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e "Contratado" o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima identificadas têm, entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. **O contratante** neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada nas seguintes áreas:

1 - Contratação de Prestação de serviços de assessoria jurídica ao Gabinete do Vereador **MARCELO PEREIRA DE CASTRO** - MDB, na Câmara Municipal de João Pessoa - PB, para o período de 01 de junho a 31 de setembro de 2022, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados da Assessoria Jurídica, durante o período de 01 de junho a 31 de setembro de 2022;

1.2 - O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em assessorar o vereador contratante nas matérias pertinentes a projetos de lei

e demais expedientes Legislativos:

1.3 - Aconselhamento profissional aos servidores lotados no gabinete do vereador Cel. Sobreira para que adeque sua rotina de processos administrativos em atendimento a Lei de Acesso à Informação;

1.4 - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

1.5 - Praticar todos os atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, no interesse do **CONTRATANTE**.

1.6 - A assessoria compreende a confecção de arrazoados, pareceres, requerimentos administrativos, modelos ou a revisão de documentos, bem como o acompanhamento em audiências ou reuniões administrativas, inclusive judiciais.

1.7 - Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

1.8 - fica o **CONTRATANTE** obrigado em fornecer a **CONTRATADA** os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **Contratada** se compromete responder, elaborar, prestar consultoria em tempo hábil, a fim de que o **Contratante** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **Contratada** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** - As orientações dadas pela **Contratada** rigorosamente seguidas pelo **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da **Contratada**, serão de responsabilidade da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com vencimento até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a contratada poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento é feito por um período de 04 meses, iniciando-se em de 01 de junho a 31 de setembro de 2022, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, renúncia do Vereador ao Cargo, falecimento e nomeação do Vereador em outros cargos que não seja da atividade parlamentar, por escrito e apresentadas as razões da rescisão. A renovação será automática se nada for declarado.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo **Contratante**, serão cobrados à parte, com preços previamente convenencionados.


**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discordia, será competente o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

  
**MARCELO PEREIRA DE CASTRO**  
CPE: 952.220.814-00 (Contratante)

Marcelo Pereira de Castro  
Vereador MDB  
Câmara Municipal de João Pessoa

  
**LUCILENE ANDRADE FABIÃO BRAGA**

CPE: 068.741.444-05 (Contratada)